

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça, à Proposta de Emenda Constitucional 165/2022, de autoria do Poder Executivo, a qual “modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.”

A proposição que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, “objetiva adequar o dispositivo constitucional atinente aos critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de modo a consolidar no texto da Constituição Estadual as alterações impostas pela Emenda Constitucional Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020”, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa.

Com as modificações propostas, as parcelas das receitas do ICMS pertencentes aos municípios passarão a ser creditados segundo novos critérios, quais sejam: 65%, na proporção do valor adicionado nas operações relativas ao ICMS realizadas em seu território, e 35% na forma prevista em lei, sendo obrigatoriamente um mínimo de 10% com base em indicadores de melhoria nos resultados da aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, e observado o limite máximo de 10% cabível a qualquer município.

Trata-se, portanto, de importante proposta do Poder Executivo, que vem adequar a Constituição do Estado ao novo regramento da Carta Federal, com a destinação de mais verbas para a educação nos municípios.

Robinson Santo Alameda

A proposição não recebeu emendas, e considerando que atende os requisitos de legalidade e constitucionalidade e não há óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta Sessão foi possibilitada em decorrência de acordo firmado entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembleia Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022.

Robinson Santos Almeida